

Estado de Santa Catarina
 Prefeitura Municipal de Melioro

Lei nº 69/71

Leva os vencimentos dos funcioná-
 rios.

O Prefeito Municipal de Melioro:
 Saço papel a todos que a Câmara
 Municipal aprovou e em parâmetros
 a seguinte Lei:

Artigo 1º - O vencimento do Fun-
 cionário Municipal, fica elevado em 25% (vinte e cinco)
 por cento, sobre os atuais níveis, a partir do dia 1º de
 Setembro de 1971.

Artigo 2º - Para cobertura das des-
 pesas oriundas do artigo 1º, fica o poder executivo auto-
 rizado a abrir os necessários créditos suplementares.

Artigo 3º - Esta Lei entrará
 em vigor na data de sua publicação, retroagidas as dis-
 posições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Melioro, 15 de Setembro de 1971.

Agênio Bento Costa
 Prefeito Municipal de Melioro

Publicada a presente Lei nesta Secretaria, na data supra.

Nedim de Pelgrini
 Encarregado do Expediente

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Meliervo

Lei nº 70/71

Autoriza o Executivo a firmar com-
pênio com a Fundação Serviço Espe-
cial de Saúde Pública (FSESP):

Adonso Bento Costa, Prefeito Municipal de
Meliervo, Estado de Santa Catarina, faz sa-
ber a todos os habitantes deste Município,
que a Câmara aprovou e ele sanciona
a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica o Prefeito Municipal
autorizado a assinar em nome da Prefeitura Municipal, compênio
com a Fundação de Serviço Especial de Saúde Pública (FSESP),
para o fim de estabelecer condições que regerão a adminis-
tração, a operação e a manutenção do sistema de abastecimen-
to de água da cidade de Meliervo.

Artigo 2º. - Revogadas as disposições
em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Gabinete do Prefeito, em Meliervo, 15 de fevereiro de 1971

Adonso Bento Costa
Prefeito Municipal de Meliervo

Publicada a presente Lei nesta Secretaria, em data supra.

Melir de Pellegrini
Encarregado do Expediente

Estado de Santa Catarina
 Prefeitura Municipal de Mafra

Lei nº 71/71

Autoriza o Poder Executivo a
 vender veículos usados.

O Prefeito Municipal de Mafra,
 faz saber a todos que a Câmara
 Municipal, aprovou e em par-
 ticular a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo
 Municipal autorizado a vender em concorrência pú-
 blica os seguintes veículos de propriedade da Prefeitura
 Municipal:

1 (um) Jeep Willys, modelo 1967, com
 lance mínimo de Cr\$ 6.000,00 (seis
 mil cruzeiros).

1 (um) Laminhão com basculante,
 marca Chevrolet, modelo 1962, com
 lance mínimo de Cr\$ 4.000,00 (4
 mil cruzeiros).

Artigo 2º - O produto apurado
 na venda dos veículos constantes do artigo 1º, será apli-
 cado integralmente na compra de novos veículos, ficando
 a dotação 4138/36, suplementada com a respectiva
 importância.

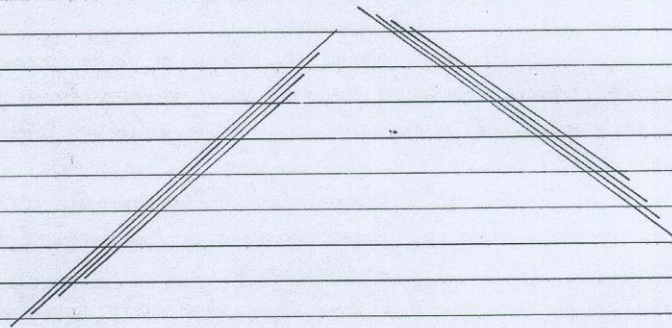
Artigo 3º - Revogadas as dispo-
 sições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data
 de sua publicação.

Meleiro, 13 de junho de 1971

Alonso Bento Costa
Procurador Municipal de Meleiro

Publicada a presente Lei nesta Secretaria, em data supra

Nedir de Pellegrini
Encarregado do Expediente



Estado de Santa Catarina
Prestes Municipal de Mafra

Lei nº 72/71

Autoriza o Poder Executivo Municipal
a adquirir veículos:

O Prefeito Municipal de Mafra,
faz saber a todos que a Câmara
Municipal aprovou e em parâmetro
a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo
Municipal autorizado a adquirir pela melhor oferta, dando
como garantia a alienação fiduciária dos mesmos os
seguintes veículos novos:

1 (um) caminhão, marca Ford F-600,
modelo 1972, a gasolina, com 8 (oito) cilindros e equipados
com basculante.

1 (um) camioneta, marca Ford F-100,
modelo 1972, Pick-Up, com 8 (oito) cilindros.

Artigo 2º - Fica ainda o Poder
Executivo Municipal, autorizado a realizar a compra
constante do artigo 1º, com financiamento de 18 meses,
com entrada de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), e um
período de carência de 6 (seis) meses, dividindo-se os
pagamentos restantes em 12 (doze) prestações de igual valor.

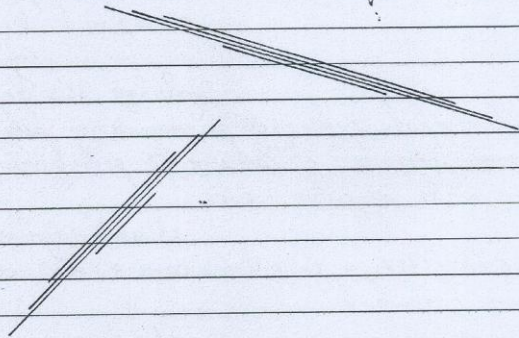
Artigo 3º - As despesas oriundas
da entrada, correrão por conta da dotação 4132/36 do orça-
mento vigente, consignando-se no Orçamento do exercício
de 1972, dotação suficiente ao pagamento integral da com-
pra constante da presente Lei.

Gabinete do Prefeito, em Meliara, 19 de Junho de 1971.

Alvaro Bento Costa
Prefeito Municipal de Meliara

Publicada a presente Lei nesta Secretaria, em data supra.

Medir de Pellegrini
Encarregado do Expediente



Estado de Santa Catarina
 Prefeitura Municipal de Melião

Lei nº 73/71

Fixa a contribuição do Município para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Melião:
 Fago saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O Município de Melião contribuirá para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, nos termos da Lei complementar nº 8 da União, de 3 de dezembro de 1970, com as seguintes parcelas, que serão principalmente recolhidas ao Banco do Brasil S.A.

a) 1% (um por cento) das receitas correntes próprias, deduzidas as transpências feitas a outras entidades de administração Pública, a partir de 1º de julho de 1971; 1,5% (um e meio por cento) em 1972 e 2% (dois por cento) no ano de 1973 e subsequentes;

b) 2% (dois por cento) das transpências recebidas do Governo da União através do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios, a partir de 1º de julho de 1971.

Carógrafos únicos - Não re-

cairá, em nenhuma hipótese sobre as transferências de que trata este artigo, mais de uma contribuição.

Artigo 2º - As autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações do Município contribuirão para o Programa com 0,4% (quatro décimos por cento) da receita orçamentária, inclusive transferências e receita operacional, a partir de 10 de julho de 1971; 0,6% (seis décimos por cento) em 1972 e 0,8% (oito décimos por cento) no ano de 1973, e subsequentes.

Artigo 3º - Beneficiários são as paragens do Programa de Formação do Patrimônio Público, e na forma e condições previstas na Lei Complementar nº 8 da União, apenas os proprietários, em atividade, do Município e os de suas entidades da Administração direta e fundações.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, em 20/08/71

Afonso Bento Costa
Prefeito Municipal de Ilhéus, SC

Publicada a present Lei posta Secretaria, em data supra

Aldir de Fátima
Encarregado do Expediente

Estado de Santa Catarina
 Prefeitura Municipal de Itelliro

Lei n.º 74/71

Abre Crédito Especial

O Prefeito Municipal de Itelliro,
 faz saber a todos que a Câmara
 Municipal aprovou e em parâmetros
 a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto um Crédito
 Especial de Cr\$ 3.500,00 (três mil quinhentos cruzeiros)
 para pagamento ao Banco do Brasil S/A, da for-
 mação do Patrimônio dos Servidores Públicos, atra-
 vés dos restos de finanças da Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - O crédito de que
 trata o artigo 1º, correrá por conta do excesso de
 arrecadação do corrente exercício.

Artigo 3º - Revogados as dis-
 posições em contrário, esta Lei entrará em vigor na
 data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Itelliro, 20 de Agosto de 1971.

Alfonso Benito Costa
 Prefeito Municipal de Itelliro - SC

Publicada a presente Lei nesta Secretaria, na data supra

Alcides de Tellegiani
 Encarregado do Expediente

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Itapicirica

Lei nº 75/71

Autoriza o Poder Executivo Municipal
a prescrever Bens Imóveis.

O Prefeito Municipal de Itapicirica,
faz saber a todos que a Câmara
Municipal aprovou e eu sancio-
no a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo
Municipal autorizado a prescrever a Empresa Brasileira
de Correios e Telégrafos um imóvel situado na
Avenida 7 de setembro desta cidade, onde está construído
o prédio dos correios e telégrafos, imóvel este já doado
através da Lei Municipal nº 27/66, de 21 de julho de
1966, com frente de 14 (quatorze) metros que faz com
a Avenida 7 de setembro, fundos com 14 (quatorze) metros
que faz com terras Maria Jacinta Flachado Costa
do lado com terras de Luiz Canella e a Cost com
terras de Geraldo Espinosa, imóvel com área total de
377 (trezentos e setenta e sete) metros quadrados.

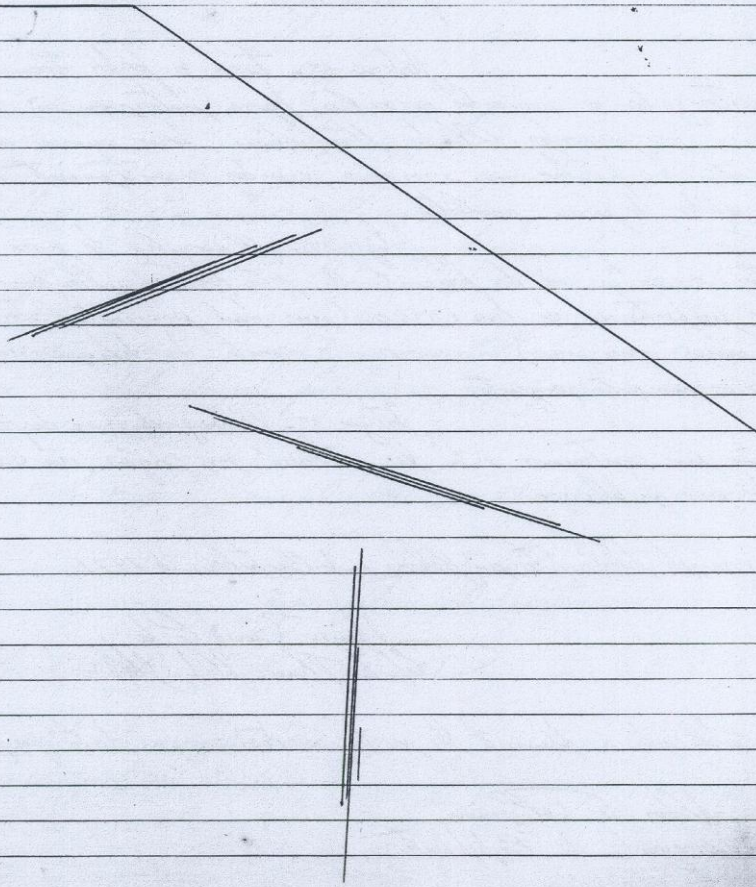
Artigo 2º. Revogadas as dis-
posições em contrário, esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Itapicirica, 15 de Outubro de 1971

Agouso Bandy Costa
Cirurgião Municipal de Meliaria

Publicada a presenté Lei n.º 128, de 1910, em data supra

de Vêdo de Delegação
Encarregado do Expediente



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Itaipava

Lei nº 76/71

AutORIZA o Poder Executivo a conceder auxílio hospitalar ao Sindicato Público Municipal e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio, para internação cirúrgica, ao servidor "Cláudio Mangrini", bem como auxílio hospitalar ao mesmo servidor recentemente acometido de péria moléstia.

Artigo 2º - O auxílio de que trata o artigo 1º da presente lei, não poderá ultrapassar a importância de Cr\$ 1.935,00 (um mil novecentos e trinta e cinco cruzeiros) e correrá a conta da dotação 3145-18 do exercício vigente.

Artigo 3º - Derrogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Itaipava, 15 de Outubro de 1971

Alfonso Bento Costa
Prefeito Municipal de Itaipava

Publicada a presente lei nesta Secretaria, em data supra.

Adelino de Fátima
Encarregado do Expediente

Estado de Santa Catarina
 Prefeitura Municipal de Meliaria

Lei nº 77/71

Aprovação de Decreto

Prefeitura Municipal de Meliaria
 Faço saber a todos que a Câmara
 Municipal aprovou e eu sancionei
 a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aprovado o
 decreto nº 03/2-12-70, em todos os seus termos, baixado
 pelo Chefe do Executivo Municipal.

Artigo 2º - A presente Lei terá
 seus efeitos retroativos, a partir do dia 02 de dezembro
 de 1970.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em
 vigor na data de sua publicação, revogadas as disposi-
 ções em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Meliaria, em 29 de dezembro de 1971.

Alcides Duarte Costa
 Prefeito Municipal de Meliaria - SC

Publicada a presente Lei nesta Secretaria, em data própria.

Nedir de Valgrunni
 Encarregado do Expediente

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Itapiranga

Lei nº 78/71

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Itapiranga, para o exercício de 1972.

O Prefeito Municipal de Itapiranga, faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e em parâmetros a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento do Município para o exercício financeiro de 1972, estima a receita em Cr\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros) e fixa a despesa em igual importância.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação em vigor com o seguinte demonstrativo:

1. Receitas Correntes

Receita Tributária	Cr\$ 50.000,00
Transferências Correntes	Cr\$ 184.000,00
Receitas Diversas	Cr\$ 13.000,00 Cr\$ 247.000,00

2. Receitas de Capital

Alienação de bens móveis e imóveis	Cr\$ 10.000,00
Transferências de Capital	Cr\$ 193.000,00 Cr\$ 203.000,00
Total	Cr\$ 450.000,00

Artigo 3º - A despesa distribuir-se-á por unidades Administrativas da seguinte maneira:

<u>Pod. Legislativo</u>		
<u>Câmara Municipal</u>	Orç 5.000,00	Orç 5.000,00
<u>Pod. Executivo</u>		
Gabinete do Prefeito	Orç 18.000,00	
Gabinete do Vice-Prefeito	Orç 6.600,00	
Setor de Secretaria	Orç 17.000,00	
Setor de Finanças	Orç 70.400,00	
Setor de Saúde Pública	Orç 21.000,00	
Setor de Educação e Cultura	Orç 71.000,00	
Depto. Municipal de Estradas de Rod.	Orç 200.000,00	
Setor de Serviços Urbanos	Orç 41.000,00	Orç 445.000,00
Total		Orç 450.000,00

Artigo 4º - A aplicação dos recursos discriminados nos artigos anteriores far-se-á de acordo com os programas analíticos estabelecidos para as Unidades Orçamentárias, constantes do anexo V, aprovados e alterados por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 5º - Fazem parte da presente Lei os anexos nos I a IV, que integram, especificando a Receita por fontes e distribuindo a despesa por consignações.

Artigo 6º - O Poder Executivo, no interesse da administração, poderá designar órgãos centrais para promoverem cobranças atribuídas às Unidades Orçamentárias.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Parágrafo único - Durante a execução Orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite previsto na Lei.

Lei Municipal Federal (artigo 67).

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da receita arrecadada, e realizar operações de crédito nos termos do artigo 67 da Emenda Constitucional nº 1, de 30 de outubro de 1969.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1972, revogadas as disposições em contrário.

Mérida, em 30 de dezembro de 1971.

Afonso Berto Costa
Prefeito Municipal

Publicada a presente lei nesta Secretaria, na data supra.

Medir de Falegiani
Encarregado do Expediente da Secretaria

Clasificación de Ingresos por categoría económica y por fuente - Crecimiento de Ejercicios de 1972		Valores Anulados	Síntesis por fuente	Total por Categoría económica
Códigos	Designación de Ingresos			
Categorías Económicas				
Local				
1.0.0.0	Impuestos			
1.1.0.0	Impuesto Inmobiliario Urbano	18.000,00		
1.1.1.0	Impuesto Inmobiliario Urbano	18.000,00		
1.1.2.0	Impuesto Inmobiliario Urbano	10.000,00		
1.1.3.0	Impuesto Inmobiliario Urbano	10.000,00	50.000,00	
1.4.0.0	Impuesto Inmobiliario Urbano	24.000,00		
1.5.0.0	Impuesto Inmobiliario Urbano	10.000,00	184.000,00	
2.0.0.0	Impuesto Inmobiliario Urbano	150.000,00		
2.3.0.0	Impuesto Inmobiliario Urbano	2.000,00		
2.5.0.0	Impuesto Inmobiliario Urbano	1.000,00		
2.5.0.0	Impuesto Inmobiliario Urbano	7.000,00	13.000,00	247.000,00
2.5.0.0	Impuesto Inmobiliario Urbano	3.000,00		
2.5.0.0	Impuesto Inmobiliario Urbano	10.000,00	10.000,00	
2.5.0.0	Impuesto Inmobiliario Urbano	45.000,00		
2.5.0.0	Impuesto Inmobiliario Urbano	20.000,00		
2.5.0.0	Impuesto Inmobiliario Urbano	8.000,00	193.000,00	203.000,00
Total General				450.000,00

Programa para el Ejercicio de 1972

Códigos	Importancia de despesa	Total por asignación por percha	Total
General	CIB	CIB	CIB
Programa y Subprograma			
3.0.0.0			
3.1.0.0			
3.1.2.0			
05	500.00	500.00	
3.1.3.0			
05	3.000.00	3.000.00	3.500.00
4.0.0.0			
4.0.0.0			
4.1.0.0			
4.1.4.0			
05	1.500.00	1.500.00	1.500.00

Especificación de Despesa

Para Registros
 01 - Oficina Municipal
 Categoría económica: Despesas Corrientes
 Verba: Despesas de Capital
 Consignación: Nacional de Presupuesto
 Apoyo de Predestinación: Serenazgo de Tucuman
 Destino: patrimonio de Tucuman
 Programa Económico: Despesas Corrientes
 Verba: Despesas de Capital
 Consignación: Nacional de Presupuesto
 Atribución por que: Sistema de despesas de capital

Resumen:

Despesas Corrientes	CIB 3.500.00
Despesas de Capital	CIB 1.500.00
Total	CIB 5.000.00

Programa Subprogramas	Códigos Geral + Categorias Econômicas	Local Itens	Especificações da despesa	Importância total por		Total por
				despesa	anulação	
				Créd	Créd	Verba Créd
			Clube Esportivo			
			03 - Gabinete do Vice - Prefeito			
			Categoria Econômica : Despesas Correntes			
			Verba : Despesa de Custeio			
			Comunicação : Pessoal			
			Subanulação : Pessoal Civil			
04			1145	5.000,00	5.000,00	
			Consignações : Material de Consumo			
04			1806	1.600,00	1.600,00	
			Artigos de Expedient			
			Soma das despesas Anuladas:			1.600,00
Reapropriação:						
			Despesas Correntes			Créd 1.600,00
			Total			Créd 1.600,00

Document para o Exercício de 1972

Códigos		Local	Imporfância	total por	total
Programas e Categorias			da despesa	transmissões	por Verba
Sub-programas		Especificações da Despesa	R\$	R\$	019
Para Execução					
04 - Fios e Escritório					
		Categoria econômica			
		Verba			
		Transmissões			
		Sub-transmissões			
04			9.600,00	9.600,00	
		Categorias			
		Alíquotas de expediente			
		Transmissões			
04			2.000,00	2.000,00	
		Categorias			
		Somatório postal-telegráfico			
		Soma das despesas comuns			
		Categoria econômica			
		Verba			
		Transmissões			
04			1.000,00	1.000,00	
		Despesas de capital			
		Investimentos			
		Transmissões			
04			4.400,00	4.400,00	
		Despesas em geral			
		Soma das despesas de capital			
3415					12.600,00

Recapitulação:	
Despesas comuns	019 9.600,00
Despesas de capital	019 4.400,00
Total	019 17.000,00

Programa		Subprograma		Categoria		Descrição		Valor	Valor	Valor
28		3.2.5.0		2502		2504		15.000,00	8.400,00	33.800,00
Programa e Subprograma		Categoria econômica		Item		Descrição		Valor	Valor	Valor
						Contribuição de Sítio de Finanças				
						: Contribuição de				
						Previdência Social				
						Outros encargos previdenciários				
						Soma das transfeências correntes				
						Respostas:				
						Despesas Correntes		Crp	70.400,00	
						Patral		Crp	70.400,00	
						Impostos de consumo		Crp	23.400,00	
						Total				33.800,00

Programa para o exercício de 1978

Exercícios de despesas

Contribuição de Sítio de Finanças

Respostas:

Despesas Correntes Crp 70.400,00

Patral Crp 70.400,00

Impostos de consumo Crp 23.400,00

Programa para o exercício de 1972

Programas / Subprogramas	Códigos	Local	Impenhados da despesa	Impenhados da despesa em despesa	Impenhados da despesa em despesa	Total por categoria
Programas Gerais	Econômicas					
	3.0.0.0		3.0.0.0			
	3.1.0.0		3.1.0.0			
	3.1.1.0		3.1.1.0			
10.4	1118		1118	2.400,00	2.400,00	
	1206		1206	100,00	100,00	
	1211		1211	2.300,00	2.300,00	
	1314		1314	1.000,00	1.000,00	
10.4	1408		1408	5.000,00	5.000,00	
	1405		1405	4.000,00	4.000,00	
	1423		1423	1.000,00	1.000,00	
					10.000,00	10.000,00
10.9	4.0.0.0		4.0.0.0			
	4.1.0.0		4.1.0.0			
	4.1.1.0		4.1.1.0			
					5.000,00	5.000,00
						16.000,00

Programa para o exercício de 1972
Exercícios da despesa
Impenhados
Total por categoria

Outras informações:
 Despesas em capital
 Despesas de capital

Outras informações:
 Despesas em capital
 Despesas de capital

Orçamento para o exercício de 1972

Códigos		Descrição da despesa	Impostos da despesa	Total por consignação	Total por obra
Genral	Local				
Programas e Subprogramas	Classes				
	3.0.0.0	Programa de Educação e Cultura			
	3.1.0.0	Despesas Correntes			
	3.1.1.0	Despesas de Custeio			
	3.1.1.1	Despesas Gerais			
6.4	1158	Despesas Gerais	24.000,00		
	1198	Outros subsídios e gratificações	40,00	24.040,00	
6.4	1227	Material escolar e didático	5.000,00	5.000,00	
	1302	Despesas com materiais de consumo	1.000,00	1.000,00	
6.13	1402	Despesas com materiais de consumo	4.000,00		
	1401	Despesas com materiais de consumo	1.000,00		
6.4	1430	Aluguel	2.000,00	7.000,00	37.040,00
	3.2.0.0	Despesas de capital			
	3.2.1.0	Despesas de capital			
	3.2.1.5	Despesas de capital	900,00	900,00	
6.11	3105	Despesas de capital			
		Total das despesas correntes	34.040,00		
		Total das despesas		38.000,00	38.000,00

Códigos		Local	Programas e Subprogramas Económicos	Programas e Subprogramas	Descrição da despesa	Importâncias totais de 1978		Total
Programas e Subprogramas	Subprogramas Económicos					Orç	Orç	
114	3.0.0.0				3.000,00			
	3.1.0.0				87.000,00		86.000,00	
	3.1.1.0							
	7.1.1.1							
114	3.1.2.0							
	1908				80.000,00			
	1884				10.000,00			
	1935				10.000,00			
114	3.1.3.0							
	306				15.000,00			
	306				8.000,00			
114	4.0.0.0							
	4.1.0.0							
	4.1.1.0							
114	3108				88.000,00			
	3108				10.000,00			

Programas para o exercício de 1978

Especificação da despesa

08 - Dep. Municipal de Estradas

de Pedagogia

Programa Económico: Despesa corrente

Subprograma Económico: Despesa de pessoal

Subprograma Económico: Despesa de pessoal

Subprograma Económico: Despesa de consumo

Subprograma Económico: Despesa de pessoal

Subprograma Económico: Despesa de pessoal

Subprograma Económico: Despesa de pessoal

Subprograma Económico: Despesa de pessoal

Subprograma Económico: Despesa de pessoal

Subprograma Económico: Despesa de pessoal

Subprograma Económico: Despesa de pessoal

Orçamento para o exercício de 1972

11.4	Códigos	Designação da Despesa	Amortização total por da despesa consignada	total por total por
	General		C1B	C1B
	Programas e Categorias			Verba
	Subprogramas Econômicos		C1B	C1B
		Continuação de D. P. Municipal		
		de Estradas de Pedagogia		
		Verba		
	4.3.0.0	: Transf. em d. Capital		
		Consignada		
	4.3.1.0	Amortização		
		Subconsignada		
	4.3.1.2	Amortização de empréstimos		
		interno (Lei nº 72/71	79.000,00	79.000,00
	53.05	Emprestimo		
		Soma de transp. de capital		
		total da Despesa d. Capital		

Recursos Totais	
Despesa Total	C1B 87.000,00
Despesa de Capital	C1B 117.000,00
Total	C1B 200.000,00

Código			Especificação da despesa	Importância da despesa consignada	despesa por dotação
General	Local	Plan			
Programa e Subprograma Econômico					
8.1	3.0.0.0		Categoria Econômica		
	3.1.0.0		Despesa corrente		
	3.1.3.0		Despesa de pessoal		
		1926	Despesa com pessoal	7.000,00	
		1985	Despesa com material de consumo	3.000,00	6.000,00
8.6	3.1.3.0		Despesa com material de consumo		
		1390	Despesa com material de consumo	10.000,00	10.000,00
			Despesa com material de consumo		16.000,00
8.6	4.0.0.0		Despesa de capital		
	4.1.0.0		Despesa de capital		
	4.1.1.0		Despesa de capital		
		3101	Despesa de capital	14.000,00	
		3105	Despesa de capital	7.000,00	
		3106	Despesa de capital	4.000,00	25.000,00
Resumo					
Despesa corrente					
Despesa de capital					
Total					

Despesa de capital:
Despesa corrente: R\$ 16.000,00
Despesa de capital: R\$ 25.000,00
Total: R\$ 41.000,00

Orçamento para o exercício de 1972

Despesa de capital